

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901

Telefone: (21)3554-8222 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 18/2016-CVM/SEP/GEA-5

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor

MARCELO RIZZI DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

VIA VAREJO S.A.

Rua João Pessoa, 83, Centro

São Caetano do Sul - SP

CEP: 09520-010

Tel: (11) 4225-8671

Fax: (11) 4225-6996

E-mail: ri@viavarejo.com.br

Assunto: Processo CVM nº RJ-2014-11715 (19957.003870/2015-54) - Determinação de refazimento e reapresentação das DF e Formulário DFP 31.12.2013 e 31.12.2014, e Formulários ITR 2014 e 2015

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao processo em epígrafe, no âmbito do qual foram analisadas operações societárias realizadas pela Companhia no exercício social de 2013 e que foram reportadas nas demonstrações financeiras anuais completas encerradas em 31.12.2013.
2. A esse respeito, conforme então evidenciado nas notas explicativas nº 1, e) e nº 32, a), integrantes às demonstrações financeiras anuais completas encerradas em 31.12.2013, a administração da Via Varejo S.A. reportou a venda de participação de “6,2% de Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (“Nova Pontocom” ou “Nova.com”) para a controladora CBD em 17 de outubro de 2013”, e “Com a alienação do controle de Nova.com, além do ganho realizado pela venda de 6,2% de participação, a Companhia também reconheceu um ganho na reavaliação de parcela detida a valor justo na ordem de R\$543.422[mil], calculado com base no preço de venda

(R\$358.658 [mil] líquido de imposto de renda e contribuição social). O preço de venda recebido em 17 de outubro de 2013 foi de R\$ 80.000[mil], gerando um ganho adicional de R\$70.913[mil]”.

3. Em face dos documentos e informações solicitadas por meio do Ofício/CVM/SEP/GEA-5/nº 024/2015, datado de 04.02.2015, encaminhadas pela administração da Companhia por meio do expediente datado de 10.03.2015, e não obstante as alegações apresentadas, temos que:

(i) consoante as informações reportadas por Via Varejo S.A. em suas demonstrações financeiras e nas versões de seu Formulário de Referência, exercício social de 2013, ano em que se efetivou a operação em tela, a estrutura societária do grupo contempla a Companhia Brasileira de Distribuição (CBD) como controladora de Via Varejo S.A., e então controladora indireta de Nova, tratando-se, portanto, de uma linha de controle vertical;

(ii) nesse sentido, a alienação da parcela de 6,2% de participação no capital social de Nova, em termos de sua essência econômica, **não** representou a transferência do controle societário dessa sociedade de Via Varejo S.A. para a Companhia Brasileira de Distribuição (CBD), posto que esta última já detinha o poder de controle, tanto de Via Varejo, como de Nova. Logo, não houve perda de controle da parte de Via Varejo S.A.;

(iii) o caso concreto, portanto, referiu-se a uma transação entre partes **não** independentes, dado que, a rigor, a CBD já era a controladora indireta de Nova, por intermédio de sua controlada Via Varejo S.A.;

(iv) essa evidência, por consequência, invalida o procedimento adotado pela Via Varejo S.A., ao ter remensurado sua participação societária remanescente em Nova ao valor justo, em vista do comando disposto no item 25 do PT CPC 36(R3), pois, efetivamente, Via Varejo S.A. não era a controladora de Nova, estando ambas, em verdade, sob o controle de Companhia Brasileira de Distribuição (CBD);

(v) corrobora esse entendimento, elementos que podem ser extraídos do laudo de avaliação de Nova, documento que teria fundamentado tanto o valor da venda de 6,2% de participação societária da investida Nova para a CBD, quanto o valor da remensuração da parcela remanescente de investimento de Via Varejo na citada investida (Nova), tendo em vista as particularidades da avaliada, no sentido de que, conforme consta desse documento, “a responsabilidade pelas decisões estratégicas e gestão da Empresa cabe à CBD e sua controlada ViaVarejo. A Nova é uma extensão dos negócios e marcas de seus controladores, e não uma empresa com estratégia e atuação autônomas”;

(vi) dessa forma, o ganho alocado em “Investimentos”, em contrapartida de “Outras receitas”, nas demonstrações financeiras de 31.12.2013, no montante de R\$ 543.422 mil, não tem substância econômica em vista das razões acima expostas; e

(vii) além disso, a destinação para “reserva de orçamento de capital” do suposto ganho não realizado, conseqüentemente, não atendeu aos requerimentos previstos no artigo 196 da Lei 6.404/76.

4. Outrossim, cabe registrar que a própria controladora Companhia Brasileira de Distribuição (CBD), em suas demonstrações financeiras **individuais** encerradas em 31.12.2013, no que tange ao reconhecimento da equivalência patrimonial de seu investimento na controlada Via Varejo S.A., **eliminou** os efeitos do aludido ganho não realizado de R\$ 543.422 mil reconhecido por Via Varejo S.A., o que reforça o entendimento de que não houve geração de riqueza para Via Varejo S.A. na transação em comento.

5. Adicionalmente, a Companhia reportou em nota explicativa integrante às demonstrações financeiras de 31.12.2013 a respeito da aquisição de “75% da Indústria de Móveis Bartira (“Bartira”) em 02 de dezembro de 2013 por R\$ 212.273[mil]”, investida na qual a Via Varejo S.A. já era detentora de 25% de participação societária e que era tratada como negócio em conjunto, na modalidade “joint operation” (operação em conjunto). Dessa forma, conforme então

divulgado pela companhia, a Via Varejo S.A. exercia o controle conjunto de Bartira com a Casa Bahia Comercial Ltda., ora contraparte vendedora.

6. A administração da Companhia tratou a transação como uma combinação de negócios, tendo adotado os procedimentos contábeis preconizados pelo PT CPC 15(R1) – *Combinação de negócios*, aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11. Em função disso, com a conclusão da alocação do preço de compra, a administração da Companhia reconheceu um ágio (“goodwill”) decorrente da aquisição dos 75% remanescentes de participação em Bartira, no montante de R\$ 627 milhões.

7. Contudo, como dito, a Via Varejo S.A. já exercia o controle do negócio em conjunto na investida Bartira, ao lado de Casa Bahia Comercial Ltda., portanto, já estava exposta a, ou já tinha direitos sobre, os retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e já detinha a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre essa investida, ainda que em conjunto.

8. Ademais, o item 2 (a) do próprio PT CPC 15(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11, dispõe que esse normativo **não se aplica na contabilização da formação de negócios em conjunto em suas demonstrações contábeis.**

9. A respeito de negócio em conjunto na modalidade “joint operation” (operação em conjunto), o PT CPC 19(R2) – *Negócios em conjunto*, aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11, em seu item B33A consta que “*Quando a entidade adquire uma participação em operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitui um negócio, tal como definido no CPC 15, aplicam-se, na extensão de sua participação, de acordo com o item 20, todos os princípios sobre contabilização de combinação de negócios do Pronunciamento Técnico CPC 15 e outros pronunciamentos que não conflitem com as orientações deste pronunciamento (...)*”.

10. Consoante o acima citado, o normativo PT CPC 19(R2) só admite a aplicação do PT CPC 15(R1) quando da **aquisição do negócio em conjunto, na modalidade “joint operation” (operação em conjunto)**, ou seja, quando da entrada do investidor em um negócio em conjunto, classificado como operação em conjunto. Assim, em princípio, qualquer ágio (“goodwill”) gerado decorrente do investimento em Bartira foi validado na operação inicial, quando o controle foi adquirido, ainda que em conjunto, de modo que a vedação requerida no item 2 (a) do PT CPC 15(R1) se impõe na transação que redundou na aquisição por Via Varejo S.A. dos 75% remanescentes de participação em Bartira.

11. Por conseguinte, pelas razões acima apresentadas, no que concerne à venda de participação de “6,2% de Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (“Nova Pontocom” ou “Nova.com”) para a controladora CBD em 17 de outubro de 2013” e à aquisição de 75% de participação no capital social da Indústria de Móveis Bartira Ltda., com ágio (“goodwill”) gerado no montante de R\$ 627 milhões, operação anteriormente classificada como negócio em conjunto com Casa Bahia Comercial Ltda., entendemos que os procedimentos contábeis adotados e refletidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31.12.2013 de Via Varejo S.A. **não** atenderam à característica qualitativa fundamental da Representação fidedigna das informações contábeis-financeiras úteis, conforme preconizado na *Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro* – Pronunciamento Conceitual Básico (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11.

12. Isto posto, à luz do acima descrito e tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, **determinamos o refazimento, a reapresentação e a republicação das demonstrações financeiras anuais completas datas-base 31.12.2013 e 31.12.2014, e refazimento e reapresentação dos respectivos Formulários DFP, bem como o refazimento e reapresentação dos Formulários ITR apresentados no curso dos exercícios sociais de 2014 e 2015**, contemplando os estornos dos efeitos contábeis reconhecidos decorrentes da remensuração a valor justo da participação societária remanescente em Nova Comércio Eletrônico S.A., bem como os efeitos contábeis decorrentes da aquisição de 75% de participação no capital social da Indústria de Móveis Bartira Ltda., com ágio (“goodwill”) gerado

no montante de R\$ 627 milhões.

13. Nesse sentido, os administradores deverão observar os seguintes procedimentos:

a) alternativamente à republicação das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2013 e 31.12.2014, a administração da Companhia poderá publicar Fato Relevante, por meio do qual deverá dar conta do refazimento das demonstrações financeiras, divulgar e detalhar as retificações efetuadas. Nesse fato relevante deverá ser informado, ainda, que as demonstrações financeiras de 2013 e 2014, com as referidas correções e ajustes, acham-se divulgadas, na íntegra, nas páginas da CVM e da BM&FBovespa e na página da Companhia na internet. Além disso, a Companhia deverá colocar as demonstrações financeiras corrigidas à disposição dos interessados na sua sede;

b) todos os formulários citados (DFP e ITR) deverão ser apresentados à CVM e à BM&FBovespa na mesma data da apresentação das demonstrações financeiras do exercício social de 2015;

c) para cada um dos períodos refeitos, incluir nota explicativa, anterior às demais notas, informando sobre a determinação de refazimento pela CVM e esclarecendo os motivos dos ajustes efetuados;

d) os Formulários DFP 2013 e 2014 e os Formulários ITR dos exercícios de 2014 e 2015 deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Sistema *Empresas.Net*, contendo os ajustes mencionados e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o item correspondente, marcando a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício; e

e) dar ciência aos seus auditores independentes, cujos relatórios de auditoria e de revisão especial deverão conter parágrafo específico expressando sua opinião sobre os ajustes realizados.

14. Como procedimentos **alternativos** aos acima referidos, por conta do tempo decorrido em relação aos eventos objeto desta determinação, a administração da Companhia poderá:

a) nas demonstrações financeiras anuais completas e Formulário DFP data-base **31.12.2015**, a ser apresentadas até 31.03.2016, efetuar os devidos ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva), com inclusão de nota explicativa específica, anterior às demais notas, informando sobre a determinação desses ajustes e esclarecendo os motivos considerados, nos termos dos itens 42 e 49 do Pronunciamento Técnico CPC 23, aprovado pela Deliberação CVM nº 592/09; e

b) publicar Fato Relevante, por meio do qual deverá dar conta da decisão da CVM, devendo informar as razões pelas quais as demonstrações financeiras de 31.12.2015 contemplarão os ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva), relativos às operações societárias realizadas no exercício social de 2013, envolvendo as investidas Nova Comércio Eletrônico S.A. e Indústria de Móveis Bartira Ltda.

15. Para a alternativa apresentada no parágrafo precedente, os auditores independentes deverão incluir parágrafo de menção acerca dos ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva) no relatório de auditoria a ser emitido para as demonstrações financeiras anuais completas e Formulário DFP data-base 31.12.2015. Adicionalmente, esse padrão deverá ser adotado para os Formulários ITR a ser entregues no curso do exercício social de 2016.

16. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício.

17. Ademais, salientamos que (i) nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a

administração da Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do conhecimento do teor deste Ofício; e (ii) nos termos da Deliberação CVM nº 481/05, a Companhia poderá ainda solicitar vista dos autos do Processo Administrativo. Em qualquer caso, deverá ser encaminhada correspondência ao endereço eletrônico gea-5-enviodeoficios@cvm.gov.br por meio de arquivo digital no formato PDF pesquisável ou equivalente.

18. Solicitamos, ainda, que esta Superintendência seja notificada acerca dos procedimentos adotados, através do endereço eletrônico gea-5-enviodeoficios@cvm.gov.br.

19. Alertamos, por fim, que o inteiro teor do presente ofício será divulgado na página da CVM na internet, "Determinação de Refazimento/Republicação de Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais das Companhias", em 18/02/2016, após o encerramento do pregão. Nesse sentido, chamamos a atenção da administração da Companhia para que avalie a melhor forma de divulgação da informação ao mercado, à luz dos deveres previstos na Lei nº 6.404/76 e Instrução CVM 358/02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Almeida Janela, Gerente**, em 18/02/2016, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 18/02/2016, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0078264** e o código CRC **3030F293**.

This document's authenticity can be verified by accessing

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0078264** and the "Código CRC" **3030F293**.